



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021**  
**CONVITE N.º 003/2021**  
**EDITAL**

**1. CONVITE**

1.1. Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta de preços para o item constante do Anexo I deste ato convocatório a fim de participar da licitação na modalidade Convite, Tipo pelo menor preço **POR ITEN** de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e atualizações subsequentes e ainda de acordo com as condições deste Convite; cuja reunião realizar-se-á no Auditório da Secretaria de Ação Social na da Prefeitura de Frei Miguelinho, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (081)3751-1254 e E-mail: [cplfrei2017-2020@outlok.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlok.com), site [www.freimiguelinho.pe.gov.br](http://www.freimiguelinho.pe.gov.br) – link Diário oficial.

**1.2. REALIZAÇÃO:**

**1.2.1. LOCAL:** Auditório da Secretaria de Ação Social na da Prefeitura de Frei Miguelinho, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (081)3751-1254 e E-mail: [cplfrei2017-2020@outlook.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com), site [www.freimiguelinho.pe.gov.br](http://www.freimiguelinho.pe.gov.br) – link Diário oficial.

**1.2.2. INFORMAÇÃO**

**DIANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, SEGUE ABAIXO NOVAS MEDIDAS A SEREM SEGUIDAS;**

- a. A CPL disponibilizará na sessão pública álcool gel 70%, determinando que os licitantes higienizem as mãos;
- b. Deverá ser garantida a distância mínima de 1,5 m<sup>2</sup> entre servidores licitantes ou terceiros, inclusive nas áreas externas, antes, durante e após a sessão;

**Todos os servidores e licitantes ou terceiros utilizem máscaras durante toda a sessão em respeito às normas sanitárias para o enfrentamento da COVID 19**

1.2. Os documentos para habilitação, bem como a proposta de preços, serão entregues em envelopes separados com identificação externa do seu conteúdo, até as **12:00 hs do dia 16 de julho de 2021**, ocasião em que serão abertos.

1.2.1. Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposições em contrário, das quais as licitantes serão comunicadas.

1.3. Integram este convite, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Termo de Referência - **Anexo I**
- Modelo de Proposta de Preços - **Anexo II**
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratação com a Administração Pública - **Anexo III**
- Declaração de Menor – Lei 9.854/99 - **Anexo IV**
- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - **Anexo V**
- Minuta de Contrato – **Anexo VI**



## 2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de carro reboque de transporte de carne e reboque para transporte, com carroceria de madeira, a serem utilizados pelas Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Convite.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, convidadas, inscritas ou não no cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços da Prefeitura de Frei Miguelinho, bem como os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o recebimento dos envelopes conforme artigo 22 parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

### 3.2. Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com a Prefeitura de Frei Miguelinho.

3.2.4. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Frei Miguelinho.

3.2.5. Empresas em consórcio (sob nenhuma forma).

3.2.6. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.7. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.9. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

## 4. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06 deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

### I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

### II – Empresa não optante pelo Simples de Tributação:

Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE –  
Fone/fax (81) 3751.1145 – e-mail:



- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
  - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
  - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
  - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
  - e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da LC 123/06.
- 4.2. Os documentos relacionados nos subitens 4.1 para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

**4.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.**

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 5. REPRESENTAÇÃO

5.1. A empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes. O instrumento de mandato deverá conter poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recurso e renúncia. Juntamente com o documento de mandato o outorgado deverá apresentar fotocópia da cédula de identidade e CPF que serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitações à vista dos respectivos originais.

5.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega dos envelopes de habilitação, e proposta de preços, no local, data e horário indicados neste Convite, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão Permanente de Licitações, entregando-lhe os documentos mencionados no subitem 4.1 acima, os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, antes do início da sessão de abertura.

5.2.1. A procuração e os documentos do representante devem ser apresentados fora dos envelopes nº. 01 (documentos de habilitação) e 02 (proposta de preço) e serão anexados ao processo.

5.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o (a) representante de se manifestar e de responder pela licitante.

5.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa/licitante junto a **Prefeitura de Frei Miguelinho** nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas.



## 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os **documentos de habilitação e a proposta de preços** exigidos nesta **Carta Convite** deverão ser apresentados em **invólucros** (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

- 6.1.1. **INVÓLUCRO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CONVITE Nº. 003/2021**  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
Endereço, telefone, E-mail e fax – dispensado se for timbrado.
- 6.1.2. **INVÓLUCRO II – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONVITE Nº. 003/2021**  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
Endereço, telefone, E-mail e fax – dispensado se for timbrado.

6.2. Todos os documentos exigidos no **INVÓLUCRO I – HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a licitante deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

6.2.2. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

6.3. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos **INVÓLUCROS**, deverão conter a rubrica de quem de direito da licitante e estarem numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado, no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão Permanente de Licitações, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

6.3.1. As autenticações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, até à **sessão** pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

6.3.2. A Comissão Permanente de Licitações, procederá a autenticações de documentos no dia da sessão.

6.4. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

## 7. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS "Envelope 01"

7.1. **O INVÓLUCRO I** – conterá os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:

7.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** – artigo 28 da Lei nº. 8.666/93 -

7.1.1.1. Documento constitutivo:



**- Empresa Individual:**

\* Registro Comercial.

**- Sociedades Empresárias em geral:**

\* Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

**- Sociedades Empresárias do tipo S/A:**

\* Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício.

**- Sociedades Simples:**

\* Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.

a. As últimas alterações contratuais que atualizem, endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrado.

b. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2. REGULARIDADE FISCAL – Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93 -**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



7.1.2.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 –**

7.1.3.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu satisfatoriamente, os produtos, objeto desta licitação.

#### **7.1.3.1.1. Forma de apresentação do(s) atestado(s):**

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

### **7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.2.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo **distribuidor da sede** da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

7.2.2 - **Certidão Negativa para fins de Licitação** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões de 1º e 2º grau expedidas através do site [www.tjpe.jus.br/certidão](http://www.tjpe.jus.br/certidão). Empresas sediadas em outros estados que não possuem processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

### **7.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

7.1.4.1. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratação com a Administração Pública - Anexo III** (declaração firmada pelo representante legal da licitante)

7.1.4.2. **Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade** trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante - **Anexo IV**.

7.1.4.3. **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Anexo V**  
(Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

**Nota:** As declarações exigidas nos subitens 7.1.4.1. e 7.1.4.3 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.

**7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.**

7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos nesta Carta - Convite.

7.4. Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a



sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Prefeitura de Frei Miguelinho** convencionou o prazo com sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

## 8. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS "Envelope 02"

8.1. A licitante poderá apresentar sua proposta de preços utilizando o **Anexo II** desta Carta Convite, todavia, se preferir formalizar outro documento, deverá fazê-lo grafando todas as informações constantes daquele anexo.

8.2. **INVÓLUCRO II – A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e **assinada** pelo representante legal da licitante e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere à **Carta Convite nº. 003/2021**.
- b. Proposta de preços, conforme planilha orçamentária, lançada em modelo, que integra o Anexo I, devendo ser preenchida de modo a informar os preços unitários praticados, bem como seus totais e somatório, em algarismos. No preenchimento da planilha de preços, a licitante deverá observar os preços constantes da planilha orçamentária integrante do **Anexo I**.
- c. Indicação do preço unitário e total, por item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com **valores de até 02 (duas) casas decimais**.
- d. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- e. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data do recebimento da mesma.
- f. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- g. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.
- h. A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta de preços, conforme se referirem à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.
- i. A Comissão Permanente de Licitações não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatendam as especificações do Anexo I, independente do preço que ofertem.

8.3. No preço proposto deverão estar incluídas, as seguintes despesas:

- Demais obrigações que incidam sobre o objeto.



8.4. A licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração de que o preço máximo de proposta, admitido pelo Município de Frei Miguelinho é o valor de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil, e trezentos reais).

## 9. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora definidos no subitem 1.2 a Comissão Permanente de Licitações após, recebidos os **INVÓLUCROS I e II** das licitantes, procederá à abertura do **INVÓLUCRO I**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará às licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a **abertura do INVÓLUCRO II**, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

9.2. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os **INVÓLUCROS II**, também rubricados em seus lacres, e sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações. A decisão do recurso interposto; será comunicada às licitantes por intermédio de *e-mail* ou através de remessa postal ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Estado, e neste mesmo documento será informada a data da reunião para a abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas.

9.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **7.1. HABILITAÇÃO** ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Convite.

9.4. **O INVÓLUCRO II**, devidamente lacrado e rubricado, contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, ser-lhe-á devolvido nas sessões de que tratam os subitens 8.1. e 8.2 ou através de remessa postal.

## 10. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Respeitado o disposto no item 8.1 na data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão de Licitações em continuidade aos trabalhos abrirá o **INVÓLUCRO II** das licitantes habilitadas, já rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações.

10.2. A Comissão de Licitações apreciará a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a. Não atender as exigências desta Carta - Convite.
- b. Apresentar valor unitário superior ao preço limite/máximo estabelecido pela Administração contido no Projeto Básico e no subitem 8.4. acima.
- c. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagem não previstas nesta Carta Convite.
- d. Apresentar proposta de preços simbólicos, de valor zero.
- e. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **8.1.** ou apresentá-los em desacordo com as exigências desta Carta - Convite.
- f. Cotar valor manifestamente inexecutável.

10.2.1. Para os efeitos do disposto na letra **f** do subitem **10.2** consideram-se as disposições do artigo 48, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98.





10.3. Os erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:

10.3.1. Havendo divergência entre o preço mensal e o preço total da proposta, prevalecerá o preço mensal e o total será corrigido. No caso de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

10.3.2. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item acima. O valor resultante constituirá o valor contratual.

10.3.3. Se a licitante não concordar com a correção dos erros acima mencionados, sua proposta será rejeitada.

10.3.4. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitações necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Observado o disposto no subitem 8.2. a Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas pela ordem de **MENOR PREÇO POR ITEM** e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes.

11.1.1. A classificação das propostas será realizada considerando-se como vencedora a licitante cuja proposta financeira apresente o **menor preço por item**, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

11.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do artigo 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93. O sorteio será realizado na sessão designada para abertura dos envelopes de proposta de preços, cujo dia e horário serão previamente informados às licitantes habilitadas, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados, nos subitens 11.3 a 11.4.4.

11.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n°. 123/06, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro e pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

11.4. Para efeito do disposto no subitem 11.3 acima ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.4.1 acima serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro e pequenas empresas que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.3 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 11.3 a 11.4.3 o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



11.5. O disposto nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

11.6. A Comissão Permanente de Licitações submeterá o processo à autoridade competente para fins de **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** de seu objeto à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

## 12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão Permanente de Licitações após proceder ao julgamento da licitação, observando os respectivos prazos recursais, submeterá formalmente o seu resultado à deliberação da autoridade superior, com vistas à homologação do processo e adjudicação do objeto a licitante vencedora, se outra não for a sua decisão.

11.2. O Município de Frei Miguelinho reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação ou das propostas.

## 12. RECURSOS

12.1. Todas as decisões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, cabendo recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

12.2. Interposto o recurso, nos termos do subitem **12.1** dele se dará ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3. O recurso referente à fase de habilitação ou classificação das propostas de preços terá efeito suspensivo.

12.4. Do ato praticado pela autoridade competente, nos termos do subitem 24.3 cabe recurso.

12.5. A autoridade competente poderá; motivadamente e por razões de interesse público atribuir efeito suspensivo ao recurso de que trata o subitem 12.4.

12.6. O recurso interposto fora do prazo legal não será conhecido; bem como aqueles que forem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante legal da empresa.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no item 12.1. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.7.1. Os prazos previstos nesta Carta Convite somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no município.

12.8. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura de Frei Miguelinho, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro - no horário das **8h00** às **12h00** min. ou pelo e-mail: [cplfrei2017-2020@outlook.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com) , não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

12.9. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

## 13. PENALIDADES

**13.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):**



13.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato de fornecimento ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.1.2. Não se aplica o disposto no subitem **13.1.1 acima** quanto às licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º. da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

### **13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:**

13.2.1. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Pela demora em substituir/refazer o fornecimento rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos.
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas no fornecimento; entendendo-se como recusa, a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “d” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2.2. A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;



b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

c) Pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta Carta Convite.

13.2.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

13.2.4. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

13.2.5. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

13.2.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens precedentes.

#### 14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Pelos pagamentos devidos em razão da presente contratação, responderão os recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

**Orgão:**9.000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**Unidade Orçamentária:**9.001 – Departamento de Obras

**Função:**4 – Administração

**Subfunção:** 122 –Administração Geral

**Programa (PPA):** 409 -Gestão Superior da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Ação (LOA 1.28 – Fornecer Equipamentos, Veículos e mobiliários às Unidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Dotação Orçamentária:** 9.000.9.001.4.122.409.1.28.

**Fontes de Recursos:** Recursos Ordinários

#### 15. DO RECEBIMENTO

15.1. O objeto do presente Termo de Referência será entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento, emitida pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

15.2. O bem deverá ser entregue no local, dia e horário abaixo indicado:

a) **Local de entrega:**

Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Bairro Centro - Centro – Frei Miguelinho - PE

b) **Dias e horário de entrega:**

Segunda a sexta-feira de 8:00 as 13:00.

4.2.1. A data de entrega do bem deverá ser previamente agendada através dos telefones (81) 3751-1154 ou (81) 3751-1254 da Prefeitura.

15.3. O prazo de entrega será de **30 (tinta) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.3.1. O prazo previsto acima, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, desde que, devidamente justificado e aceito pela Administração.

Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE –

Fone/fax (81) 3751.1145 – e-mail:



5.4. O bem será recebido, somente por pessoa credenciada pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Setor de Compras.

## 15.5. ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.5.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Administração, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos bens aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

15.5.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o bem que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

15.5.2.1. Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

15.5.2.2. Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

15.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

## 16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 17. PRAZO

17.1. Fica ajustado o prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento do objeto desta Carta Convite.

17.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.



17.2. O prazo de início do fornecimento será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## 18. FORMA DE PAGAMENTO

**18.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária

**18.1.1.** Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

**18.1.2.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da SECRETARIA DE FINANÇAS situada na Av. Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE.

### **18.2 Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

**18.3.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**18.4.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**18.5.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**18.6.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**18.6.1.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**18.7.** O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto da licitação, determinada pelo órgão competente.

### **18.8 Atualização Monetária**

**18.8.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 19. CONTRATO



19.1. As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas na minuta do contrato, cujo conteúdo é parte integrante do Edital de Convite, para todos os efeitos.

19.1.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

19.1.2. O início da execução do contrato será a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.

19.2. Para fornecimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre o Município de Frei Miguelinho e a licitante adjudicatária; nos moldes do artigo 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

19.3. O presente convite, seus anexos e a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

19.4. Homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto à vencedora, deverá a licitante adjudicatária comparecer à Prefeitura de Frei Miguelinho, no prazo de **três dias**, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

19.5. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos neste ato convocatório, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## 20. ALTERAÇÕES

20.1. As alterações que se fizerem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo, conforme Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## 21. DILIGÊNCIAS

21.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS**, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

## 22. IMPUGNAÇÕES

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este CONVITE por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Artigo 41 parágrafo 1º. da Lei 8.666/93.

22.2. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei de Licitações.

22.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste CONVITE perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Artigo 41 parágrafo 2º. da Lei 8.666/93.

22.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 23. CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos por meio da legislação reitora da matéria, nos termos da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.1993 e alterações subsequentes.



## 24. FORO

24.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com esta **CARTA - CONVITE** ou com o contrato dele decorrente, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da comarca de **Santa Maria do Cambucá (PE)**.

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações que após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

25.1.1. Os demais atos serão registrados no processo de licitação.

25.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas nesta CARTA CONVITE, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS** submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto da licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.3. **A PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **documentação de habilitação ou da proposta de preços**.

25.5. Após a entrega dos documentos e da proposta de preços, não será aceita alegação de desconhecimento de nenhuma exigência.

Frei Miguelinho, 06 de julho de 2021.

**Augusto César Pinto do Nascimento**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Josefa Eliane Alves**  
Secretária

**Lilian Alves de Lima**  
Membro

**Leila Gonçalves de Souza Assunção**  
Membro

**Visto**

**JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO**  
**Procurador Municipal**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de carro reboque de transporte de carne e reboque para transporte, com carroceria de madeira, a serem utilizados pelas Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, conforme Termo de Referência.

#### 1.2. Especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unitário Máximo Estimado	V. Total Máximo Estimado
1	Carro reboque de transporte de carne, com 02 eixos, 04 pneus novos aro 16 com câmara de ar, com chassi de cantoneira laminada de 4", com mesa de manobra de picape, baú em chapa de ferro 14mm, com portas em chapa de ferro e feixo de barra com cadeado, longarina central superior em tudo de 21/2" patente para transporte suspenso e piso ante derrapante em borracha. Pintado com tratamento anti-ferrugem e anti-corrosivo, pintura externa e interna em esmalte sintético, medidas: 1,80 x 3 m.	Und	01	29.100,00	R\$ 29.100,00
2	Reboque para transporte, com carroceria de madeira, com granuleiro em madeira, chassi em cantoneira laminada de 4". Mesa de manobra, com 04 pneus aro 16 com câmara de ar, piso em madeira, pintado com protetor de madeira e esmalte sintético, medidas: 2 x 3,50 m.	Und	01	28.200,00	R\$ 28.200,00
TOTAL					R\$ 57.300,00

1.4. Os produtos acima identificados devem ser fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.

#### 2. DESTINAÇÃO:



2.1. O objeto deste Termo de Referência destina-se à Secretaria de Obras e Serviços Públicos para serem utilizados no Departamento de Obras e serão utilizados para os bons préstimos dos serviços públicos do Município.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente despesa, se faz necessária para o transporte de carnes do Matadouro Público ao Mercado e transporte de materiais, através dos carros reboque, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, cujo objetivo é permitir que o equipamento seja recolhido e descarregado, em qualquer ponto da cidade, proporcionando mobilidade e agilidade necessárias à execução dos serviços do Departamento de Obras.

Razão pela qual necessita adquirir o bem previsto neste Termo de Referência.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento, emitida pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

4.2. O bem deverá ser entregue no local, dia e honorário abaixo indicado:

c) **Local de entrega:**

Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Bairro Centro - Centro – Frei Miguelinho - PE

d) **Dias e horário de entrega:**

Segunda a sexta-feira de 8:00 as 13:00.

4.2.1. A data de entrega do bem deverá ser previamente agendada através dos telefones (81) 3751-1154 ou (81) 3751-1251 da Prefeitura.

5.3. O prazo de entrega será de **30 (tinta) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3.1. O prazo previsto acima, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, desde que, devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.4. O bem será recebido, somente por pessoa credenciada pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Setor de Compras.

### 6. ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

c) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Administração, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

d) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos bens aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o bem que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.



6.2.1. Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

6.2.2. Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

#### **6.4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

6.4.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **7. PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária

7.1.1. O pagamento será realizado em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

7.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da SECRETARIA DE FINANÇAS situada na Av. Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE.

#### **7.2 Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

7.2. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



- 7.3. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 7.4. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 7.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

7.5.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

7.6. O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto da licitação, determinada pelo órgão competente.

## 8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 9. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

9.1. Fornecer os quantitativos definidos pelo MUNICÍPIO, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado pelo mesmo, mediante apresentação de "Ordem de Fornecimento".

9.2. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

9.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.6. Efetuar a entrega de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo de Referência.

9.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

9.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas, os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências do **MUNICÍPIO**.

9.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



9.11. A inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

## 10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.3 – Medidas Acauteladoras

**10.3.1** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

## 11. CONTRATO:

11.1. As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas na minuta do contrato, cujo conteúdo é parte integrante do Edital, para todos os efeitos.

11.1.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

11.1.2. O início da execução do contrato será a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.

11.2. Para fornecimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre o Município de **Frei Miguelinho** e a licitante adjudicatária; nos moldes do artigo 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto à vencedora, deverá a licitante adjudicatária comparecer à Prefeitura de Frei Miguelinho, no prazo de **três dias**, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



11.4. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## 12. PROPOSTA:

12.1. Ao apresentar sua proposta, a licitante deverá observar o valor máximo de proposta estabelecido pelo Município para cada item, constante deste Termo de Referência.

## 13. ORÇAMENTO BÁSICO

13.1. O valor máximo de proposta estabelecido pela Administração para aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)**.

## 14. AVALIAÇÃO DO CUSTO

14.1 - O custo estimado foi apurado a partir de preços com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

## 15. FONTE DE RECURSOS:

15.1. Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

**Orgão:**9.000 – **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

**Unidade Orçamentária:**9.001 – Departamento de Obras

**Função:**4 – Administração

**Subfunção:** 122 –Administração Geral

**Programa (PPA):** 409 -Gestão Superior da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Ação (LOA 1.28 – Fornecer Equipamentos, Veículos e mobiliários às Unidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Dotação Orçamentária:** 9.000.9.001.4.122.409.1.28.

**Fontes de Recursos:** Recursos Ordinários

## 16. GARANTIA E ASSISTÊNCIA

16.1. Todo material em ferro e madeira tem garantia de 06(seis) meses, conforme CDC atual, sendo para defeitos de fabricação ou vícios provenientes de mal concepção do produto. A garantia não cobre defeitos acarretados de mal uso ou uso inadequados dos produtos referidos.

## 17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 - O prazo de vigência contratual é de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, mantendo-se válidas todas as condições de garantias dos bens.

## 18. SANÇÕES

18.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, a serem determinadas pelo **CONTRATANTE**, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

Frei Miguelinho, 29 de junho de 2021.

**ROGÉRIO DE SOUZA BARBOZA**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RONALDO JOSÉ GOMES DE ARRUDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE –  
Fone/fax (81) 3751.1145 – e-mail:



ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO (PE)

Processo Licitatório nº. 009/2021.

Convite nº. 003/2021.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de carro reboque de transporte de carne e reboque para transporte, com carroceria de madeira, a serem utilizados pelas Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, conforme Termo de Referência.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_ vem, perante esta Comissão apresentar proposta de preços para o fornecimento objeto da licitação acima, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unitário Máximo Estimado	V. Total Máximo Estimado
TOTAL					

**Valor Total da Proposta:** R\$ \_\_\_\_ ( )

**Validade da proposta:** 60 dias, contado da data de apresentação da mesma.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Prazo de Entrega:** 30(trinta) dias.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Convite e no Contrato.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(identificação/nome/CPF/carimbo/etc.

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO III**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa: \_\_\_\_\_

Estabelecida: \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2021 - CONVITE Nº. 003/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Frei Miguelinho (PE) de de 2021.  
Nome, CPF/MF e RG do declarante (representante legal).





**ANEXO IV**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DA LEI 9.854/99.**

**DECLARAÇÃO**

**PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO (PE)**

**Processo Licitatório nº. 009/2021.**

**Convite nº. 003/2021.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (      ).  
(Data e assinatura do representante legal)

**OBS:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/14**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

**LOCAL/DATA**

**NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CARIMBO/CNPJ/MF**



**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \*\*\*\*\*/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO ATRAVÉS DA PREFEITURA E A EMPRESA XXXXXXXX VENCEDORA O PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 009/2021 CONVITE Nº. 003/2021.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (0xx81) 3751-1251 e E-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.854/0001-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, **Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho (PE) com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE- portadora do CIC/MF nº. 545.777.724-34; e a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, sediada na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual por (**qualificação do representante legal da contratada**) pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada constando do Processo de Licitação nº. 009/2021 – CONVITE Nº. 003/2021 - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pela Carta Convite e seus anexos, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de carro reboque de transporte de carne e reboque para transporte, com carroceria de madeira, a serem utilizados pelas Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, conforme especificações e quantitativo constantes no Anexo I do Edital de Convite nº. 003/2021 parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento da demanda de serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades do Município através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará pelo período compreendido entre 12(doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93 desde que seja conveniente para a Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$



- a) No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária**, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº. s/n – Centro – Frei Miguelinho – PE.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento, só será realizado mediante a comprovação da efetiva entrega do veículo.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

**Parágrafo Quinto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sexto** - Eventual atraso no pagamento imputável à contratada não gerará direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Sétimo** – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** – As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** – A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por servidor designado pelo Município, a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas neste contrato e no Edital, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento do contrato à luz das determinações legais contidas na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO** – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Administração, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e deste contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos bens aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada ficará obrigada a trocar o bem que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital, e neste contrato.

1. Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
2. Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada

**Parágrafo Terceiro** – Servidor designado pela Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento provisório ou definitivo não isenta o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** – Todo material em ferro e madeira tem garantia de 06(seis) meses, conforme CDC atual, sendo para defeitos de fabricação ou vícios provenientes de mal concepção do produto. A garantia não cobre defeitos acarretados de mal uso ou uso inadequados dos produtos referidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES** - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Fornecer o bem conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado pelo município, mediante apresentação de "Ordem de Fornecimento".
- b. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município.



- d. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- f. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências do **MUNICÍPIO**.
- g. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- h. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- i. A inadimplência da **contratada**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- j. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- k. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- l. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- m. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá a ordem de fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento da entrega dentro do prazo estabelecido neste contrato. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras do Município. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Município/Secretaria:

- a) Permitir acesso dos empregados da **contratada** às suas dependências para a entrega dos bens.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Solicitar a troca do bem que não atenda às especificações estabelecidas.
- d) Solicitar a entrega mediante a expedição de "Ordem de Fornecimento".
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:



I – Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor d(s) bem(ns), no entregue/fornecido por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor d(s) bem(ns) não entregue/fornecido;

II – Pela recusa em efetuar a entrega, caracterizado em até 05 (cinco) dias consecutivos após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e no instrumento convocatório e neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Parágrafo Quinto** - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo Oitavo** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO** – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.



*Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.*

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

*Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária e Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social a seguir especificada:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

**Orgão:**9.000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**Unidade Orçamentária:**9.001 – Departamento de Obras

**Função:**4 – Administração

**Subfunção:** 122 –Administração Geral

**Programa (PPA):** 409 -.Gestão Superior da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Ação (LOA 1.28** – Fornecer Equipamentos, Veículos e mobiliários às Unidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Dotação Orçamentária:** 9.000.9.001.4.122.409.1.28.

**Fontes de Recursos:** Recursos Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONO – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Frei Miguelinho (PE), 00 de 0000 de 2021.

**Adriana Alves de Assunção Barbosa**

**Prefeita**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF Nº 2. \_\_\_\_\_ CPF/MF Nº

Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE –

Fone/fax (81) 3751.1145 – e-mail:





## AVISO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, informamos aos interessados que o Município de Frei Miguelinho realizará a licitação abaixo indicada.

LICITAÇÃO	OBJETO	DATA/HORÁRIO
<b>CONVITE</b> <b>Nº 003/2021</b>	<p>Contratação de empresa para aquisição de carro reboque de transporte de carne e reboque para transporte, com carroceria de madeira, a serem utilizados pelas Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico, do Convite.</p> <p>Informações:</p> <p><a href="http://www.freimiguelinho.pe.gov.br">www.freimiguelinho.pe.gov.br</a> no link\diário oficial Telefone: (81)3751-1254.</p> <p><b>REALIZAÇÃO:</b></p> <p><b>LOCAL:</b> Auditório da Secretaria de Ação Social na da Prefeitura de Frei Miguelinho, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (081)3751-1154 e E-mail: <a href="mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com">cplfrei2017-2020@outlook.com</a>, site <a href="http://www.freimiguelinho.pe.gov.br">www.freimiguelinho.pe.gov.br</a> – link Diário oficial</p> <p><b>INFORMAÇÃO: DIANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, SEGUE ABAIXO NOVAS MEDIDAS A SEREM SEGUIDAS;</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>A CPL disponibilizará na sessão pública álcool gel 70%, determinando que os licitantes higienizem as mãos;</li><li>Deverá ser garantida a distância mínima de 1,5 m<sup>2</sup> entre servidores licitantes ou terceiros, inclusive nas áreas externas, antes, durante e após a sessão;</li></ol> <p>Todos os servidores e licitantes ou terceiros utilizem máscaras durante toda a sessão em respeito às normas sanitárias para o enfrentamento da COVID 19.</p>	<b>16/07/2021</b> <b>Às 12:00</b>

**Augusto César Pinto do Nascimento**  
**Membro CPL**



## CERTIDÃO

**Certifico** que afixei no quadro de avisos de amplo acesso ao público da Prefeitura de Frei Miguelinho, o aviso da realização do **CONVITE Nº. 003/2021**, que tem por objeto a Contratação de contratação empresa para aquisição de carro reboque de transporte de carne e reboque para transporte, com carroceria de madeira, a serem utilizados pelas Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinh, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico, do Convite.

Frei Miguelinho, 08 de julho de 2021.

**Josefa Eliane Alves**  
Membro CPL